Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 309, DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

Institui o Plano de Logística Sustentável (PLS) da Prefeitura Municipal de Manga.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, da Lei Orgânica do Município,

Considerando que o Plano de Logística Sustentável - PLS é um grande instrumento de governança promotor do desenvolvimento nacional sustentável na Administração Pública e, que sua estratégia norteará a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), dos anteprojetos, dos Projetos Básicos (PB) e Termos de Referência (TR) de cada contratação pública;

Considerando que a Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 170, incisos VI e VII, que cuida, conforme os ditames da justiça social, dos princípios da defesa do meio ambiente e da redução das desigualdades regionais e sociais; o disposto no art. 225, que estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando a Portaria Seges/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, que dispõe sobre a governança das contratações públicas e define o modelo de referência e diretrizes para implementação dos instrumentos de governança nas contratações públicas, dentre eles, o Plano Diretor de Logística Sustentável – PLS;

Considerando o Decreto Municipal nº 148, de 24 de setembro de 2021, que dispõe sobre a Governança das Contratações no âmbito do Poder Executivo Municipal e, estabelece em seu Art. 6º que o Poder Executivo Municipal deve elaborar e implementar seu Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pelo Município.

Considerando o Decreto Federal nº 8.892, de 27 de outubro de 2016, que criou a Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) com a finalidade de internalizar, difundir e dar transparência ao processo de implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU), subscrita pela República Federativa do Brasil;

Considerando que o Plano de Logística Sustentável - PLS é um grande instrumento de governança promotor do desenvolvimento nacional sustentável na Administração Pública e, que sua estratégia norteará a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), dos anteprojetos, dos Projetos Básicos (PB) e Termos de Referência (TR) de cada contratação,

R

Estado de Minas Gerais

DECRETA:

CAPÍTULO I DO PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL

Art. 1º Fica instituído o Plano de Logística Sustentável (PLS) no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Municipal de Manga.

Art. 2º O Plano de Logística Sustentável, além das finalidades previstas no Decreto nº 148/2021, tem por objetivos:

 I – avançar no modelo de Gestão da Sustentabilidade, pautada nas seguintes dimensões: ambiental, econômica, social, cultural, ética, jurídico-política e organizacional da Prefeitura Municipal de Manga;

II — instituir novas e manter as boas práticas de governança, de sustentabilidade, de ecoeficiência e racionalização no uso dos recursos e serviços, visando melhor eficiência do gasto público e da gestão de processos de trabalho da Prefeitura Municipal de Manga; III — sensibilizar e promover, cada vez mais, a capacitação do quadro de pessoal, preferencialmente, os pertencentes às unidades demandantes, equipe de planejamento interno, equipe de seleção de fornecedores, equipe de gestão e fiscalização contratual e do público externo, quando necessário, acerca da importância do consumo consciente, redução de custos, combate a desperdícios, economia e eficiência na aplicação de recursos públicos;

IV – prosseguir com o investimento em melhorias na infraestrutura e nas instalações da Prefeitura Municipal de Manga, a fim de promover o melhor aproveitamento dos recursos naturais e bens públicos;

V – reduzir o impacto negativo decorrente das atividades da Prefeitura Municipal de Manga no meio ambiente a partir da gestão adequada dos resíduos gerados;

VI - incentivar a Logística Reversa;

VII – ampliar as parcerias com instituições responsáveis pela adequada gestão da coleta e tratamento de resíduos sólidos, com estímulo a sua redução, à reutilização e à reciclagem de materiais, além da inclusão socioeconômica dos catadores de resíduos;

VIII – realizar a revisão contínua dos padrões de produção, contratação e consumo para adoção de novos referenciais de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental;

IX – promover, continuamente, a qualidade de vida no ambiente do trabalho;

 X – buscar parcerias, convênios e recursos em fundos, junto a órgãos federais, estaduais e municipais para a implementação e manutenção do Plano de Logística Sustentável;

XI – fomentar o desenvolvimento sustentável do Município através da implementação de Planos de Longo Prazo (PLP) e ações estratégicas alinhadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

Art. 3º Para os efeitos do disposto neste Decreto considera-se:

 I – Plano: trata de um planejamento realizado, como um instrumento estratégico, para ações que condizem com a necessidade efetiva da entidade, sendo fundamental para o desenvolvimento de políticas e práticas de gestão democrática eficiente;

Estado de Minas Gerais

- II Logística: é aplicada à administração pública onde permite otimizar recursos por meio do planejamento de ações a serem executadas com eficiência e eficácia com vistas a garantir o bom uso do dinheiro público;
- III Sustentável: afirma a inclusão de todos no processo que caracteriza os seres do ecossistema e afirma o equilíbrio dinâmico que permite a ampla participação e inclusão no processo global.
- **Art.** 4º As etapas e fases de implementação do PLS serão estruturadas pelo Comitê de Gestão de Logística Sustentável (CLS), e devem ser coordenadas com o objetivo de garantir uma atuação inteligente e harmônica da Administração Pública Municipal na condução das ações relacionadas ao Programa.
- **Art. 5º** As etapas e fases de implementação do PLS serão reguladas e especificadas em instrução normativa elaborada pelo Município.
- **Art. 6º** O PLS é uma ferramenta de planejamento com ações, metas, prazos de execução e mecanismos de monitoramento e avaliação, que permitirá ao município estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização de gastos e processos na Administração Pública com o objetivo de desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis, garantindo a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis.
- **Art. 7º** A Administração deverá adotar o PLS como modelo de gestão organizacional e de processos estruturados na promoção da sustentabilidade, devendo sua aprovação ser de responsabilidade do Secretário Municipal titular da pasta correspondente, ou cargo equivalente.
- **Art. 8º** A Administração deverá divulgar o PLS internamente e no site oficial do município, para ciência e cumprimento pelos agentes públicos envolvidos.
- **Art. 9º** O PLS poderá ser revisado a qualquer tempo visando ao seu aprimoramento e a melhoria dos resultados esperados.

CAPÍTULO II DO COMITÊ DE GESTÃO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL

- **Art. 10.** Fica criado o Comitê de Gestão de Logística Sustentável (CLS), da Prefeitura Municipal de Manga, para garantir a implantação do PLS, vinculado ao Gabinete do Prefeito, composto por representantes titulares e suplentes, das Secretarias Municipais, conforme segue:
- I Gabinete do Prefeito:
- II Secretaria Municipal Governo;
- III Secretaria de Agricultura e Agronegócio;
- IV Secretaria Municipal de Saúde;

Estado de Minas Gerais

- V Secretaria Municipal de Educação;
- VI Secretaria de Promoção Social;
- VII Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos;
- VIII Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo.
- § 1º Os membros do CLS serão designados por Portaria do Prefeito Municipal de Manga e não receberão quaisquer vantagens ou remuneração por sua participação, sendo os serviços por eles prestados considerados de relevante interesse público.
- § 2º O CLS tem como principais atribuições: coordenar a formulação do PLS; estabelecer metodologia para coleta e sistematização de dados; propor objetivos, metas, prazos e indicadores; comunicar e divulgar os resultados; acompanhar e revisar continuamente o PLS, propondo alterações, quando necessárias.
- § 3º O funcionamento, estrutura, procedimentos e atribuições específicas do Comitê referido no *caput* deste artigo serão disciplinados na forma de Regimento Interno.
- § 4º O CLS será presidido pelo Gabinete do Prefeito.

Seção I Dos Grupos Executivos de Sustentabilidade

Art. 11. As Secretarias e Diretorias do Poder Executivo do Município de Manga deverão criar o Grupo Executivo de Sustentabilidade (GES), de caráter permanente, para assessorar o planejamento das práticas de governança, dos objetivos de desenvolvimento sustentável, do índice de efetividade da gestão, do plano de longo prazo e assegurar a implementação, o monitoramento, a divulgação e a avaliação de indicadores de desempenho para o pleno cumprimento do Plano de Logística Sustentável.

Parágrafo único. O funcionamento do GES será disciplinado por Instrução Normativa.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 12.** É dever das Secretarias Municipais utilizar os recursos próprios e empreenderem os esforços necessários para promover a implementação do PLS e de fomento à cultura da sustentabilidade nas ações de logística desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de Manga.
- § 1º No desempenho das atividades e procedimentos relacionados ao PLS, todos os agentes públicos e políticos devem engajar-se, disseminar e demonstrar efetivo alinhamento e compromisso com os princípios e valores do Plano, em todas as suas atitudes diárias.

Anoth

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

Estado de Minas Gerais

- § 2º Para o desenvolvimento e efetivação do PLS a Administração deverá estabelecer ambiente organizacional favorável à governança pública.
- § 3º Entende-se por ambiente organizacional favorável à governança pública aquele que apresenta efetivo apoio da alta administração, do Comitê de Governança (CGov), atribuições bem definidas, servidores cumpridores de seus deveres e com conduta alinhada à ética, à moral, ao respeito às leis, aos normativos internos, ao código de ética e de conduta, às pessoas e às instituições.
- **Art. 13.** O Município, disponibilizará capacitação e treinamento, com conteúdo teórico e prático, referente ao tema da gestão de logística sustentável de que trata o presente Decreto.
- **Art. 14.** O CLS consolidará e dará publicidade em sítio oficial da Prefeitura Municipal de Manga, periodicamente, diagnóstico e os resultados do PLS.
- **Art. 15.** As disposições deste Decreto se aplicam à Administração Pública do Poder Executivo Municipal de Manga.
- **Art. 16.** Os casos omissos deste Decreto serão dirimidos pelo Comitê de Gestão de Logística Sustentável.
- Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manga, 22 de janeiro de 2024.

Anastácio Guedes Saraiva
Prefeito de Manga

Registre-se e publique-se.

Reginaldo Rodrigues Santos Junior Procurador Jurídico do Município